

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentou programa que busca viabilizar a continuidade da assistência à saúde daqueles beneficiários que estão em operadoras sem condições econômicas de permanecerem no setor.

O **Programa Especial de Escala Adequada (PEA)** visa oportunizar a saída voluntária do mercado de operadoras pequenas e médias que avaliam não terem condições de se manter no setor. O objetivo do PEA é garantir a continuidade da assistência aos beneficiários dessas operadoras em outras com escala maior de operação e, por conseguinte, menos sujeitas ao impacto financeiro decorrente do custeio de uma despesa elevada na assistência à saúde.

Atualmente, o setor de saúde suplementar possui 793 operadoras de planos médico hospitalares, sendo que, desse total, cerca de 400 possuem até 15 mil beneficiários e atendem apenas a 4,4% do total de beneficiários de planos de assistência médica do País. A distribuição por porte (i.e., quantidade de beneficiários) pode ser observada no quadro abaixo:

	Operadoras		Beneficiários
	Quant.	%	%
Até 15.000 beneficiários	402	50,7%	4,4%
De 15.000 a 20.000 beneficiários	75	9,5%	2,8%
De 20.000 a 100.000 beneficiários	244	30,8%	24,1%
Acima de 100.000 beneficiários	72	9,1%	68,7%
Total	793	100,0%	100,0%

OBS: São consideradas operadoras com produtos MH ativas em dezembro de 2017

Segundo o Diretor de Normas e Habilitação de Operadoras, Leandro Fonseca, “essa norma tem como objetivo garantir que a oferta de planos de saúde seja feita por operadoras com condições econômicas de permanecer no mercado e atender adequadamente aos seus beneficiários. Se, voluntariamente, entenderem que não têm condições, estamos possibilitando uma saída ordenada para proteger o beneficiário e termos um setor mais forte e solvente”.

O Programa é estruturado em dois eixos:

1. Viabilização da saída ordenada do mercado mediante oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, transferência total de carteira ou transferência de controle societário, com permissão do resgate de ativos garantidores para quitação de dívidas com a rede assistencial;
2. Concessão de tratamento diferenciado às operadoras que vão adquirir as referências operacionais, a carteira de beneficiários ou o controle acionário dessas empresas, com composição gradual do aumento da exigência de margem de solvência decorrente do incremento na carteira ou aplicação de modelo próprio de capital baseado no risco de subscrição, em substituição à regra da margem de solvência vigente.

A operadora em saída voluntária ordenada deve comunicar individualmente seus clientes, informando com antecedência sobre a forma da saída deferida pela ANS. Os beneficiários da operadora em saída ordenada por meio de oferta de referências poderão manter vínculo com a operadora por 120 dias após receber o comunicado e poderão optar por vincular-se a plano da nova operadora com características distintas do produto ao qual estava vinculado.

As operadoras adquirentes também devem atender determinadas condições de sustentabilidade econômica para não oferecer risco iminente aos clientes. A operadora que adquirir a carteira de

beneficiários deverá respeitar as carências e coberturas parciais temporárias já integralmente cumpridas e os prazos remanescentes em fase de cumprimento e não podem cobrar taxas de adesão, pré-mensalidade ou de administração.

O Diretor da ANS destacou ainda o processo de elaboração do normativo. “Esta Resolução Normativa foi resultado de discussões técnicas no âmbito da comissão permanente de solvência, que vem tratando da adequação das operadoras em termos das reservas patrimoniais necessárias para garantir a sustentabilidade econômica do setor. Após várias reuniões, estudos e uma consulta pública, em linha com as boas práticas regulatórias, o normativo foi aprovado pela diretoria colegiada da ANS”, ressaltou Leandro Fonseca.

Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta segunda-feira (11/12), data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

O que é o PEA?



Programa para garantir a continuidade da assistência aos beneficiários de operadoras de pequeno e médio porte que avaliam não ter mais condições de atuar, possibilitando a saída ordenada dessas empresas do mercado e o atendimento dos beneficiários em outras operadoras.

Eixos do programa

1. Viabilização da saída ordenada de operadoras do mercado mediante mecanismos para transferência de beneficiários, com permissão de resgate de ativos garantidores para quitação de dívidas com a rede assistencial;
2. Concessão de tratamento diferenciado às operadoras que vão adquirir a carteira de beneficiários ou o controle acionário das empresas.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS BENEFICIÁRIOS



A operadora em saída voluntária ordenada deve comunicar individualmente seus clientes, informando com antecedência sobre a forma da saída deferida pela ANS.



Os beneficiários da operadora em PEA poderão manter vínculo por 120 dias após receber o comunicado de saída do mercado e poderão optar na nova operadora por plano com características distintas do produto ao qual estava vinculado.



A operadora que adquirir a carteira de beneficiários deverá respeitar as carências e coberturas parciais temporárias já integralmente cumpridas e os prazos remanescentes em fase de cumprimento.



A operadora adquirente também não poderá cobrar taxas de adesão, de pré-mensalidade ou de administração dos beneficiários recebidos no processo.

Fonte: ANS, em 11.12.2017.